



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

Fones: (15) 3281-1613

e-mails:[contabilidade@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoibadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoibadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP: 18.190-000

## Parecer nº 001/2024

### ÓRGÃO DE APOIO CONTÁBIL/FINANCEIRO/RH/PATRIMÔNIO.

**SOLICITANTE:** Sr. Oswaldo Elias da Silva Júnior - Presidente da C.M.A.S.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 001/2024 de 03 de janeiro de 2024 – autoria do Poder Executivo.

#### EMENTA

Projeto de Lei nº 001/2024 que “Dispõe sobre a criação de vagas de Agente de Administração Escolar, cargos públicos de natureza permanente, na forma que especifica, dando providencias correlatas”;

#### RELATÓRIO

Trata-se o expediente solicitado pelo Sr. Presidente da C.M.A.S., para estudo e emissão de parecer do órgão de análise legislativo de planejamento e finanças, em relação a propositura do Projeto de Lei nº 01/2024, protocolado sob nº 10 em 08/01/2024.

Em analise ao Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 01/2024, foi apresentado o percentual na ordem de 0,89 % da Receita Corrente Líquida no patamar de R\$ 182.461.770,24.

Informo que o estudo de impacto confeccionado e apresentado foi para a criação de 73 vagas, porém estão sendo criadas 10 dez vagas, mesmo com equívoco na quantidade de vagas o índice está abaixo do percentual da LRF.

Protocolado  
Data 09/01/2024  
Assinatura:   
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

Fones: (15) 3281-1613

e-mails:[contabilidade@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoibadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoibadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP: 18.190-000

Segundo a Exposição de Motivos nº 225 de 03 de janeiro de 2024 o objetivo do presente Projeto de Lei é criar 10 vagas de Agente de Administração Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra.

**Os valores impactados com a propositura estão dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 16 Anexo I e artigo 17.**

## FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao projeto de lei em tela, é imprescindível o atendimento da Lei 101 observando as exigências do artigo 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000):

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

## CONCLUSÃO

Salientamos que nosso parecer s.m.j. tem caráter opinativo, não se tratando de ato administrativo, e caso V.Sa. entender necessário e optar pelo prosseguimento do referido Projeto de Lei, informamos que cabe à autoridade competente a decisão do prosseguimento ou não do referido Projeto.



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

Fones: (15) 3281-1613

e-mails: [contabilidade@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoibadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoibadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP: 18.190-000

As informações coletadas e fornecidas, para a confecção do presente parecer foram realizadas conforme documentos apresentados e sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Finalizando não foi pesquisado por nós, nenhuma informação ou consideração mais detalhada sobre a legalidade ou não do referido projeto, por tratar-se de parecer opinativo contábil.

Araçoiaba da Serra, data do protocolo.

  
Maurício de Carvalho Ribeiro  
Analista Legislativo de Planejamento e Finanças